

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

A Coordenadora Geral – Dirigente Regional da Unidade Regional de Ensino de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, convoca os docentes do quadro permanente (Cat. A, Cat. (P, N, F) e do quadro temporário (Cat. O e Candidatos à Contratação), para sessão presencial de **Atribuição de Classes e Aulas (Atendimento Educacional Especializado - AEE)**, em conformidade com a Resolução SEDUC nº 18, de 04 de fevereiro de 2026, e Resolução SEDUC nº 3, de 13 de janeiro de 2026, conforme segue:

DIA: 19/05/2026

Horário: 09h

Local: Unidade Regional de Ensino – Região Taboão da Serra

Endereço: Rua João Slaviero, 65 - Jardim da Glória – Taboão da Serra

Observação: Nesta sessão serão ofertadas as aulas de AEE, para os docentes com formação específica para atuação em turmas de atendimento educacional especializado, conforme Indicação CEE 2132/2021.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

FORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA MINISTRAR AULAS

Orientações do Conselho Estadual de Educação de São Paulo sobre as formações consideradas habilitadas ou qualificadas para atuar na área da Educação Especial na Educação Básica.



1. PROFISSIONAIS HABILITADOS (PRIORIDADE)

Consideram-se habilitados a lecionar na Educação Especial os profissionais que possuam as seguintes formações:

- Licenciatura em Educação Especial.
- Licenciatura em Pedagogia com habilitação ou ênfase em Educação Especial.
- Licenciatura em outras áreas do conhecimento com pós-graduação (lato ou stricto sensu) em Educação Especial ou em áreas correlatas.
- Licenciatura em outras áreas do conhecimento com complementação pedagógica e formação específica em Educação Especial, conforme legislação vigente.



2. PROFISSIONAIS QUALIFICADOS (PODERÃO SER AUTORIZADOS)

Poderão ser autorizados a lecionar na Educação Especial, mediante comprovação de carência de profissionais habilitados, os seguintes profissionais:

- Estudantes de curso de Licenciatura que comprovem, no histórico escolar, carga horária mínima de 160 horas em conteúdos relacionados à Educação Especial.
- Docentes licenciados em outras áreas com formação complementar específica em Educação Especial (cursos de extensão, aperfeiçoamento ou especialização).



3. OUTROS PROFISSIONAIS (EM ÚLTIMA INSTÂNCIA)

Persistindo a carência de profissionais habilitados e qualificados, poderão ser autorizados a lecionar na Educação Especial os profissionais que atendam aos seguintes critérios:

- Portadores de diploma de curso superior (Bacharelado ou Tecnologia) que comprovem, no histórico escolar, carga horária mínima de 160 horas em conteúdos relacionados à Educação Especial.
- Comprovação de formação e/ou experiência anterior na área da Educação Especial em instituições de ensino ou em outras atividades correlatas.



IMPORTANTE

A atribuição de aulas deve seguir a ordem de prioridade: 1º Habilitados, 2º Qualificados e, persistindo a carência, 3º Outros Profissionais. A comprovação da formação deverá observar as normas do CEE/SP e a legislação vigente.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Indicação CEE nº 213/2021 – Conselho Estadual de Educação de São Paulo, que revoga a Indicação CEE nº 157/2016 e orienta o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo quanto à qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas na Educação Básica.